Câmara

CÓPIA

LEI Nº 2.011/2008
Dispõe sobre compensação de áreas entre a municipalidade e o particular, da forma que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação com ônus, a área de 7.796,45 m² (sete mil, setecentos e noventa e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Yvone Secomandi Borges, Ana Maria Secomandi Borges, Orlindo Francisco Borges Filho, Carlos Augusto Secomandi Borges e Yvone Domingas Secomandi Borges, discriminada conforme consta do Levantamento Planialtimétrico Cadastral e do Formal de Partilha, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Como encargo pelo recebimento da área discriminada no artigo 1º da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descontar da área que deve ser destinada à implantação de equipamentos comunitários, quando da solicitação pelos doadores de regularização de loteamento, uma área em tamanho que não ultrapasse a mencionada no artigo 1°, e em proporção que não inviabilize a aprovação do loteamento, nos termos da Lei Municipal nº 0017/89, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de João Neiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 06 dias do mês de agosto de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 06 de agosto de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete